



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
Torre Sul, 3º andar

## **ATA DE JULGAMENTO Nº 10977561/2024**

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SEÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024  
(PRESENCIAL)**

**Presidente: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO**

**Representante do MPF: DR<sup>a</sup>. MARIA LUIZA GRABNER**

**Secretário: Wanderley Francisco de Souza**

Às 14h22 sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) Federais **BAPTISTA PEREIRA, THEREZINHA CAZERTA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e CRISTINA MELO** e os (as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Convocados **MARCUS ORIONE, DIANA BRUNSTEIN, LOUISE FILGUEIRAS, LEONEL FERREIRA, LUCIANA ORTIZ, RAECLER BALDRESCA, DENILSON BRANCO e BUENO DE AZEVEDO**, bem como a Representante do Ministério Público Federal, DR<sup>a</sup>. **MARIA LUIZA GRABNER**, foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Ausentes nesta sessão, justificadamente, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Federais **DALDICE SANTANA**, participação na Jornada de Direito da Saúde do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) - Portaria CJF n.º 231/2024, **INÊS VIRGÍNIA** (substituída pela Excelentíssima Juíza Federal Convocada **LUCIANA ORTIZ**), em virtude de férias, **SILVIA ROCHA** (substituída pelo Juiz Federal Convocado **BUENO DE AZEVEDO**), em licença-saúde, e **ERIK GRAMSTRUP**, em virtude de compensação.

Foram saudados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOHONSOM DI SALVO** todos os presentes, os estagiários e funcionários dos Gabinetes, da Segurança, do Som e da Copa, e ainda as Excelentíssimas Juízas Federais Convocadas **DIANA BRUNTEIN e LUCIANA ORTIZ** (esta, designada para atuar neste e. Tribunal em razão das férias da Desembargadora Federal **INÊS VIRGÍNIA**) e os Juízes Federais Convocados **LEONEL FERREIRA e BUENO DE AZEVEDO** (este, designado para atuar neste e. Tribunal em razão da licença-saúde da Desembargadora Federal **SILVIA ROCHA**), e a ilustre representante do MPF, DR<sup>a</sup> **MARIA LUIZA GRABNER**.

Na sequência, não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de 09/05/2024 (presencial) e 23/05/2024 (eletrônica).

A representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder

quando entender necessário.

O Senhor Presidente informou o adiamento do julgamento no item 5 (Ação Rescisória 5016439-73.2023.4.03.0000), por indicação do Desembargador Federal GILBERTO JORDAN (Relator), bem como a retirada de pauta dos itens 20 e 21 (Ações Rescisórias 5009553-58.2023.4.03.0000 e 5024628-40.2023.4.03.0000, respectivamente), por indicação da Juíza Federal Convocada LUCIANA ORTIZ (Relatora).

Iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral (todas por videoconferência), seguindo a ordem de antiguidade dos Relatores:

- item 2, Ação Rescisória nº 5031245-50.2022.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, realizada sustentação oral pela parte autora (José Carlos Pacífico), pelo advogado MIGUEL RENZULLI NETO, OAB/SP 351.628;

- item 27, Ação Rescisória nº 5025842-66.2023.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, realizada sustentação oral pela parte autora (Gilberto Antonio Jeraldo Valenzuela), pelo advogado DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512;

- item 30, Ação Rescisória nº 5030236-19.2023.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, realizada sustentação oral pela parte autora (Ariovaldo Ferreira), pela advogada CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, OAB/SP 103.039;

- item 32, Ação Rescisória nº 5013982-39.2021.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA, realizada sustentação oral pela parte ré (Ayres do Carmo de Araújo), pelo advogado GUSTAVO JOSÉ SILVA OLIVEIRA, OAB/SP 323.624. Pediu vista antecipada o Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE, após a apresentação do voto pelo Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator), no sentido de, no juízo rescindente, julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória para rescindir parcialmente o v. acórdão, com fulcro no art. 966, V do CPC e, no juízo rescisório, reconhecer a ilegitimidade passiva do INSS, no que se refere ao pedido de reconhecimento do tempo de serviço especial no período de 16/01/1984 a 02/02/1992, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI do CPC, quanto ao referido pleito e, no mais, julgar parcialmente procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de contribuição. Aguardam para votar os Desembargadores Federais JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e CRISTINA MELO e os Juízes Federais Convocados DIANA BRUNSTEIN, LOUISE FILGUEIRAS, LEONEL FERREIRA, LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCA.

Não havendo outros processos com solicitação de sustentação oral, foram julgados os feitos com pedidos de destaques pelo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA:

- item 1, Agravo Interno na Ação Rescisória nº 5034094-92.2022.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM. Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto vista pelo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, o Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM (Relator) retificou seu voto para o fim de reconsiderar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento da ação rescisória, tendo sido acompanhado, após a retificação do voto, pelos Juízes Federais MARCUS ORIONE, LOUISE FILGUEIRAS, RAECLER BALDRESCA, DENILSON BRANCO, BAPTISTA PEREIRA (apresentou voto vista), GILBERTO JORDAN e NELSON PORFIRIO. Na sequência, o Desembargador Federal MARCELO VIEIRA,

considerando-se esclarecido, pediu vista. Também considerando-se esclarecidos, os Desembargares Federais JEAN MARCOS e FONSECA GONÇALVES aguardam para votar.

- item 3, Conflito de Competência nº 5019386-03.2023.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. A Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar prejudicado o conflito de competência, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, FONSECA GONÇALVES e pelos Juízes Federais Convocado MARCUS ORIONE, DIANA BRUNSTEIN, LEONEL FERREIRA, RAECLER BALDRESCA e BUENO DE AZEVEDO. Vencidos os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA (que declarou voto), MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO e os Juízes Federais convocados LOUISE FILGUEIRAS, LUCIANA ORTIZ e DENILSON BRANCO, que conheciam do conflito.

- item 28, Ação Rescisória nº 5004623-60.2024.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Após o voto da relatora, Desembargadora Federal **THEREZINHA CAZERTA, julgando improcedente o pedido** de desconstituição do acórdão proferido nos autos de que originada esta rescisória, votou o Desembargador Federal **TORU YAMAMOTO** para **julgar procedente** a presente ação rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido nos autos nº 5008664-64.2019.4.03.6105, com fundamento no artigo 966, V, do CPC e, em juízo rescisório, afastar a prescrição quinquenal, ficando mantido, no mais, os termos do v. acórdão proferido na ação originária (conforme declaração de voto apresentada), no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal **GILBERTO JORDAN**. Na sequência, **pediu vista** dos autos o Desembargador Federal **NELSON PORFIRIO**, ficando suspenso o julgamento. Aguardam para votar os Desembargadores Federais, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM E CRISTINA MELO, E JUÍZES FEDERAIS MARCUS ORIONE e DIANA BRUNSTEIN, integrantes do quórum primário desta rescisória. Também aguardam para votar os demais integrantes presentes nesta sessão, Juízes Federais LOUISE FILGUEIRAS, LEONEL FERREIRA, LUCIANA ORTIZ, RAECLER BALDRESCA, DENILSON BRANCO E BUENO DE AZEVEDO, e o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, em razão da ampliação do quórum.

- item 31, Ação Rescisória nº 5018115-56.2023.4.03.0000, de relatoria da Desembargadora Federal DALDICE SANTANA. Prosseguindo no julgamento, em ampliação de quórum, a Terceira Seção, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na presente demanda rescisória para desconstituir o v. acórdão proferido no processo nº 5008439-04.2019.4.03.6183, conforme o art. 966, V, do CPC, e determinar ao juízo de origem que dê regular prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO (voto vista), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais GILBERTO JORDAN, LEILA PAIVA, JEAN MARCOS, JOÃO CONSOLIM e pelo Juiz Federal convocado MARCUS ORIONE e, em ampliação de quórum, pelo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO, pela Juíza Federal convocada LUCIANA ORTIZ, pela Desembargadora Federal CRISTINA MELO (voto vista), pela Juíza Federal convocada RAECLER BALDRESCA e pelo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Vencida a relatora, Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, e os Desembargadores Federais ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES e ALESSANDRO DIAFERIA e a Juíza Federal convocada LOUISE FILGUEIRAS (apresentou declaração de voto), e, em ampliação de quórum, os

Desembargadores Federais MARCELO VIEIRA (apresentou declaração de voto) e THEREZINHA CAZERTA e os Juízes Federais convocados DENILSON BRANCO e BUENO DE AZEVEDO (em substituição à Desembargadora Federal SILVIA ROCHA, dando-se por esclarecido), os quais rejeitavam a preliminar e julgavam improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO.

o Senhor Presidente indagou aos eminentes pares se desejavam destacar algum outro processo ou tratar assunto relevante e, não havendo manifestação de interesse, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão foram julgados, em bloco, no sistema eletrônico de julgamento, tendo havido pedidos de vista nos seguintes processos:

- no item 10 (Ação Rescisória 5030065-96.2022.4.03.0000), pediu vista antecipada dos autos o Desembargador Federal MARCELO VEIRA, após a apresentação de voto pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO (Relator), no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente demanda rescisória para desconstituir parcialmente a sentença e, em juízo rescisório, reconhecer a prescrição das parcelas em atraso anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da ação subjacente. A Juíza Federal Convocada LOUISE FILGUEIRAS antecipou seu voto, no sentido de JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente a coisa julgada formada nos autos da ação subjacente nº 5021260-74.2018.4.03.6183 reconhecendo o período de 02/11/2010 a 13/12/2010 como trabalhado em condições especiais e para julgá-la extinta sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, tão somente relativamente aos períodos de 15/12/1997 a 23/04/2003, 24/07/2003 a 18/03/2004 e 19/03/2004 a 01/11/2010, conforme declaração apresentada. Aguardam para votar os Desembargadores Federais JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e CRISTINA MELO e os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, DIANA BRUNSTEIN, LEONEL FERREIRA e LUCIANA ORTIZ.

- Item 25 (Ação Rescisória 5023599-52.2023.4.03.0000), pediu vista antecipada o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, após a apresentação do voto do Juiz Federal Convocado DENILSON BRANCO (Relator), no sentido de rejeitar a matéria preliminar e julgar improcedente o pedido formulado na presente ação rescisória. Aguardam para votar o Juiz Federal Convocado BUENO DE AZEVEDO e os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, TORU YAMAMOTO, NELSON PORFIRIO, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e CRISTINA MELO. Impedido o Desembargador Federal GILBERTO JORDAN.

O Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e a todos que contribuíram para a realização desta sessão, dando-a por encerrada.

Encerrou-se a sessão às 17h22, tendo sido julgados 24 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

**JOHONSOM DI SALVO**

Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 13/08/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **10977561** e o código CRC **43792F64**.

0005372-24.2024.4.03.8000

10977561v11